

DECRETO N.º 004/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO - PI

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE INCORPORAÇÕES DE GRATIFICAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Esperantina-Pi;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 02, de 18 de Maio de 2012, que "dispõe sobre os critérios de incorporação de vantagens ao servidor efetivo, ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências" e a sua flagrante inconstitucionalidade por afronta direta ao Artigo 53, § 7º, da Constituição do Estado do Piauí, que revogou o Artigo 254 do mesmo diploma legal, e ao § 2º, do Artigo 40, da Constituição Federal de 1988, alterada por meio da vigência da Emenda Constitucional n.º 20/1998 que vedou a incorporação de gratificação ou qualquer verba que ultrapasse o valor da remuneração do servidor no cargo efetivo;

CONSIDERANDO a flagrante inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal n.º 02, de 18 de Maio de 2012 por afronta direta ao disposto no § 9º, do Artigo 39, da Constituição Federal de 1988, instituído pela Emenda Constitucional n.º 103, de 12.11.2019 que dispõe: "é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n.º 02, de 18 de Maio de 2012 não seguiu os trâmites regimentais previstos para a sua tramitação junto ao Legislativo Municipal, carecendo de apreciação quanto à sua perfeita adequação constitucional para ingressar no ordenamento jurídico municipal de forma a produzir efeitos legais jurídicos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n.º 02, de 18 de Maio de 2012, após apreciação, deixou de ser sancionada e promulgada pelo Executivo Municipal, bem como deixou de ser publicada, não revestindo a forma prescrita em lei para sua regular entrada em vigência com vistas à produção de efeitos jurídicos;

CONSIDERANDO que a incorporação de gratificações pelo exercício de cargos em comissão restou inadmitida e vedada por provocar reflexos no âmbito previdenciário, causando desequilíbrio financeiro e atuarial ao regime previdenciário;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos concessivos da incorporação de gratificações à vários servidores municipais foram concedidos durante todo o ano de 2020 e após o período eleitoral em uma ação orquestrada e deliberada com a finalidade de causar embaraços e dificuldades financeiras à gestão que iniciou no dia 1º de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o poder discricionário e de polícia da própria administração em conferir legalidade aos atos administrativos podendo revisar, revogar e anular atos que estejam em desconformidade com a legislação pátria e que não tenham sido praticados em observância às formalidades legais estipuladas por lei;

DECRETA

Art.1º. Ficam revogadas e automaticamente anuladas, deixando de produzir quaisquer efeitos jurídicos, todas as portarias expedidas abaixo discriminadas e qualquer outra nesse sentido, por meio das quais se concedeu direito à incorporação de gratificação pelo exercício de função comissionada à remuneração base do(a) servidor(a) público(a) municipal ante a flagrante inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal n.º 02, de 18 de Maio de 2012, por afronta direta ao Artigo 53, § 7º, da Constituição do Estado do Piauí, que revogou o Artigo 254 do mesmo diploma legal e ao § 2º, do Artigo 40, da Constituição Federal de 1988, alterada por meio da Emenda Constitucional n.º 20/1998, que vedou a incorporação de gratificação ou qualquer verba que ultrapasse o valor da remuneração do servidor no cargo efetivo e por afronta ao § 9º, do Artigo 39, da Constituição Federal de 1988, instituído pela Emenda Constitucional n.º 103, de 12.11.2019:

- Portaria n.º 086/2020 – Francisco José de Carvalho Silva (Matrícula n.º 628);
- Portaria n.º 130/2020 – Edimilson Oliveira Sá (Matrícula n.º 113072);
- Portaria n.º 131/2020 – Auricélia Maria M. Rodrigues (Matrícula n.º 275);
- Portaria n.º 132/2020 – Cristiane Gomes de Oliveira (Matrícula n.º 409);
- Portaria n.º 133/2020 – Célia Maria Gama A. Ibiapina (Matrícula n.º 113181);
- Portaria n.º 134/2020 – Vanderlei Silva de Aguiar (Matrícula n.º 85);
- Portaria n.º 311/2020 – João Firmino da S. Filho (Matrícula n.º 08);
- Portaria n.º 312/2020 – Dario Ventura do Nascimento (Matrícula n.º 173);
- Portaria n.º 313/2020 – José Claudemir R. dos Santos (Matrícula n.º 113157);
- Portaria n.º 314/2020 – Marciana Aguiar Rodrigues (Matrícula n.º 113142);

(Continua na próxima página)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO CNPJ/MF nº.02.872.400/0001-12, com sede na Praça São Miguel, S/N Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) Roberto Italo de Freitas Lima, CPF nº.680.21.683-87, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, ou, simplesmente "CÂMARA" e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - ME, CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, editora do jornal "Diário Oficial dos Municípios", órgão especializado na publicação dos atos oficiais dos Municípios do Estado do Piauí que não possuem Imprensa Oficial própria, neste ato representada por s/Diretor(a), jornalista Mara Luciana de Veloso e Igreja, doravante denominada "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou, simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base e na conformidade do previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.1993. na Lei Orgânica do Município e na CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; e ainda, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93 e legislação esparsa sobre a matéria, inclusive inexistência de licitação e imunidade tributária de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "d" da CF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à CÂMARA MUNICIPAL de exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, órgão de publicação oficial dos atos municipais para os fins previstos nos Arts. 28 e 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ; objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I - DO DIÁRIO OFICIAL:

- a) Enviar diariamente à CÂMARA ou, diretamente a quem por ela indicado, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.
- b) Fornecer à CÂMARA, sem qualquer custo adicional, para utilização por parte dos gestores municipais, contadores, técnicos da municipalidade e pessoas outras pelos mesmos credenciadas, senha de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do "Diário Oficial dos Municípios", abrigadas em sua Home Page na INTERNET (www.diariooficialdosmunicipios.org).

II - DA CÂMARA:

- a) Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante desconto mensal levado a débito de sua conta corrente de nº 5360-0, da Ag. 0255-0 do Banco do Brasil, ou de qualquer outra de sua titularidade, eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "DIÁRIO", em sua Conta Corrente de nº 6.746-6, da Agência nº 3219-0 do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

Contrato nº 2021/045 (Fls. 02 - continuação)

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação

A CÂMARA recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de R\$ 1.100,00 (Hum Mil, e Cem Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, para os fins previstos na Cláusula-2ª-I-a, bem como, à veiculação, sem qualquer custo para a municipalidade, dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da CÂMARA, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e recibo em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e da Renovação

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão Unilateral

Na hipótese em que venha a CÂMARA determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência, por escrito, do DIÁRIO, obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela por cm./col. publicado, abatido do montante assim apurado, o somatório dos recolhimentos mensais adimplidos durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexigibilidade de Licitação

O objeto deste Contrato é inexigível de processo licitatório por se tratar de órgão de Imprensa Oficial do Município nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, bem como, de legislação municipal específica do próprio ente federado, observado o previsto no Art. 30, I e II da CF, e, ainda, de acordo com o que prevê os Arts. 22 e 28 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, necessário, entretanto, a sua obrigatória publicação legal.

CLAUSULA OITAVA - Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao acima contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 04 de Janeiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO - PI

Roberto Italo de Freitas Lima
Ver. Roberto Italo de Freitas Lima
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Mara Luciana de Veloso e Igreja
Jristª Mara Luciana de Veloso e Igreja
Diretora



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
 RUA VEREADOR RAMOS Nº 746
 CNPJ. 06.554.174/0001-82
 CEP. 64.180-000
 ESPERANTINA - PI

- Portaria n.º 315/2020 – Francisco Augusto de Oliveira (Matrícula n.º 1002);
- Portaria n.º 316/2020 – Misaki Machado Lira (Matrícula n.º 2776);
- Portaria n.º 330/2020 – Elisabete Silva de Aguiar (Matrícula n.º 919);
- Portaria n.º 331/2020 – Valda Carvalho Amorim (Matrícula n.º 1114);
- Portaria n.º 333/2020 – Francisco das Chagas A. Neto (Matrícula n.º 902);
- Portaria n.º 334/2020 – Sonia Maria Fortes Santana (Matrícula n.º 258);
- Portaria n.º 335/2020 – Jovita Quaresma de Carvalho (Matrícula n.º 602);
- Portaria n.º 403/2020 – João Batista Fontinele Souza (Matrícula n.º 403);
- Portaria n.º 337/2020 – Mauro Roberto de O. Medeiros (Matrícula n.º 105);
- Portaria n.º 338/2020 – Francisca Maria A. Sampaio Barros (Matrícula n.º 285);
- Portaria n.º 339/2020 – Carlos Araújo de Sousa Lima (Matrícula n.º 654);
- Portaria n.º 340/2020 – Mara Eugênia Brito Araújo (Matrícula n.º 723);
- Portaria n.º 341/2020 – Luciana Moraes de Lima (Matrícula n.º 760);
- Portaria n.º 342/2020 – Laura Ramos dos Anjos (Matrícula n.º 307);
- Portaria n.º 343/2020 – Elizangela Carvalho Amorim (Matrícula n.º 113092);
- Portaria n.º 344/2020 – Rita Fontinele Souza (Matrícula n.º 873);
- Portaria n.º 345/2020 – Maria dos Santos da S. Oliveira (Matrícula n.º 315);
- Portaria n.º 346/2020 – Meire Lucia A. S. de Carvalho (Matrícula n.º 113116);
- Portaria n.º 347/2020 – Elenilda de Sousa Pinto (Matrícula n.º 995);
- Portaria n.º 348/2020 – Maria do Socorro Miranda Sousa (Matrícula n.º 685);
- Portaria n.º 349/2020 – Maria da Paz S. Gomes Amorim (Matrícula n.º 605);
- Portaria n.º 407/2020 – Maria Oliveira Freitas (Matrícula n.º 164);
- Portaria n.º 408/2020 – Ana Maria Sousa dos Santos (Matrícula n.º 23);
- Portaria n.º 409/2020 – Raimunda Marciane S. S. Alves (Matrícula n.º 113161);
- Portaria n.º 410/2020 – Elissandra Pontes de Aguiar (Matrícula n.º 633);
- Portaria n.º 411/2020 – Regina Silva Sousa (Matrícula n.º 788);
- Portaria n.º 412/2020 – Aluizio de Sá Castro (Matrícula n.º 672);
- Portaria n.º 413/2020 – Raimundo de Sousa Amorim (Matrícula n.º 233);
- Portaria n.º 415/2020 – Marinalda maria Fortes Silva (Matrícula n.º 210);
- Portaria n.º 416/2020 – Maria das Graças Carvalho da Silva (Matrícula n.º 591);
- Portaria n.º 417/2020 – Maria Antônia Rodrigues de Paiva (Matrícula n.º 802);
- Portaria n.º 418/2020 – Syrleide Carvalho Machado (Matrícula n.º 750);
- Portaria n.º 419/2020 – Aureo Oliveira da Costa (Matrícula n.º 440);
- Portaria n.º 420/2020 – Francisco das C. A. Barros (Matrícula n.º 1228324196);
- Portaria n.º 421/2020 – Raimundo Oliveira do Vale (Matrícula n.º 725);
- Portaria n.º 422/2020 – Manoel José Falcó (Matrícula n.º 1819);
- Portaria n.º 423/2020 – Jardenia Maria A. Machado (Matrícula n.º 887);
- Portaria n.º 424/2020 – Francisca Machado dos Santos (Matrícula n.º 1448);
- Portaria n.º 425/2020 – Reginaldo de Oliveira (Matrícula n.º 1606);
- Portaria n.º 426/2020 – Antônio de Pádua S. de Carvalho (Matrícula n.º 6270);
- Portaria n.º 427/2020 – Itamar Rodrigues Fontinele (Matrícula n.º 108);
- Portaria n.º 428/2020 – Francisco Rodrigues dos S. Filho (Matrícula n.º 886);
- Portaria n.º 429/2020 – Antônio Geraldo da Silva (Matrícula n.º 644);
- Portaria n.º 430/2020 – Cleiton Carvalho e Silva (Matrícula n.º 3677);
- Portaria n.º 431/2020 – Francisco Edivaldo Aguiar Sousa (Matrícula n.º 909);
- Portaria n.º 432/2020 – Antônio Luis Borges dos Santos (Matrícula n.º 884);
- Portaria n.º 433/2020 – José Américo da Silva (Matrícula n.º 279);
- Portaria n.º 434/2020 – Antônia Quaresma de Carvalho (Matrícula n.º 710).

Art.2º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração adotar as providências inerentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Ficam administrativamente indeferidos todos os eventuais pedidos ainda existentes objetivando incorporações nesse sentido com fundamento na Lei Complementar Municipal n.º 02, de 18 de Maio de 2012.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-Pi, 12 de Janeiro de 2021.


 IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
 PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
 RUA VEREADOR RAMOS Nº 746
 CNPJ. 06.554.174/0001-82
 CEP. 64.180-000
 ESPERANTINA - PI

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 025/2021, DE 07.01.2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município de Esperantina-Pi;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a). **KEILA KARINA DO NASCIMENTO ALVES**, brasileiro(a), portador(a) da CI/RG n.º 1.833.132 SSP-PI, CPF n.º 006.608.431-88 e PIS/PASEP/ NIT n.º 19036899926 para exercer as funções do cargo de **CHEFE DE GABINETE** da Prefeita do Município de Esperantina-Pi.

Art. 2º - Esta Portaria de Nomeação entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-Pi, 07 de Janeiro de 2021.


 IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
 PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
 RUA VEREADOR RAMOS Nº 746
 CNPJ. 06.554.174/0001-82
 CEP. 64.180-000
 ESPERANTINA - PI

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 031/2021, DE 07.01.2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município de Esperantina-Pi;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **THIAGO MENESES DO AMARAL GOMES**, brasileiro, Advogado OAB-PI n.º 14.374, portador da CI/RG n.º 5.028.623 SSP-PI, CPF n.º 054.962.163-62 e PIS/PASEP/NIT n.º 16893232854 para exercer as funções do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO** do Município de Esperantina-Pi.

Art. 2º - Esta Portaria de Nomeação entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-Pi, 07 de Janeiro de 2021.


 IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
 PREFEITA MUNICIPAL